



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 22, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 40, de 23 de agosto de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º O Presidente do Senado designará, dentre os membros da Procuradoria Parlamentar, um Coordenador com mandato de dois anos.

§ 6º Caberá ao Coordenador da Procuradoria Parlamentar:

- I – ordenar e dirigir os trabalhos da Procuradoria Parlamentar;
- II – distribuir as matérias entre os membros;

### III – convocar as reuniões do órgão.

§ 7º Para a promoção de ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva ao Senado ou a seus integrantes, prevista no inciso I do § 3º, a Procuradoria Parlamentar poderá determinar a aquisição de espaço publicitário em órgão de comunicação social.

§ 8º Para a consecução do previsto no § 7º, a Procuradoria Parlamentar contará com o apoio da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal.” (NR)

“Art. 2º .....

*Parágrafo único.* O orçamento do Senado Federal deverá prever recursos para que a Procuradoria Parlamentar possa promover as providências previstas no § 7º do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ter sido instituída há quase 20 anos, pela Resolução nº 40, de 1995, a Procuradoria Parlamentar do Senado Federal ainda encontra grande dificuldade para cumprir as suas obrigações institucionais.

Em boa parte, isso decorre de falhas na organização e no apoio técnico-administrativo enfrentadas pelo órgão.

Assim, com o objetivo de dar instrumentos para a atuação da Procuradoria Parlamentar, estamos apresentando o presente projeto promovendo alterações na referida Resolução nº 40, de 1995.

Em primeiro lugar, propõe-se a criação da figura do Coordenador da Procuradoria, designado pelo Presidente do Senado Federal dentre os membros do colegiado. A finalidade da alteração é permitir que exista uma coordenação efetiva das atividades do órgão, que hoje fica dispersa entre seus membros.

Ademais, explicita-se o alcance da faculdade atribuída ao órgão de providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva ao Senado ou a seus integrantes. Aqui, estabelece-se que a Procuradoria Parlamentar poderá determinar a aquisição de espaço publicitário em órgão de comunicação social com essa finalidade,

sendo, para tal, assessorada pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal.

Além disso, prevê-se que orçamento da Casa inclua recursos para que a Procuradoria possa se desincumbir dessa obrigação.

Temos a certeza de que essas alterações permitirão dar mais efetividade aos trabalhos da Procuradoria Parlamentar, o que terá efeitos importantes sobre a imagem do Senado Federal junto à sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1995**

*Institui a Procuradoria Parlamentar e dá outras providências.*

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º A Mesa Diretora disporá do apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa perante a sociedade, do Senado de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem em razão do exercício do mandato.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por cinco Senadores, designados pelo Presidente do Senado, para mandato de dois anos, renováveis uma vez.

§ 2º A designação dos membros da Procuradoria Parlamentar ocorrerá até trinta dias após a instalação dos trabalhos da sessão legislativa, observada, quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º Incumbe à Procuradoria Parlamentar:

I - providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva ao Senado ou a seus integrantes, veiculada por órgão de comunicação ou imprensa, sem prejuízo da divulgação a que este estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial;

II - promover e instalar, por meio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Advocacia do Senado ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação inclusive aquela a que se refere o art. 5º, X, da Constituição Federal.

§ 4º Quando se tratar de Senador, a Procuradoria, conforme o caso, encaminhará o assunto à Corregedoria para as providências cabíveis.

Art. 2º Ato da Comissão Diretora do Senado adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Parlamentar e à sua dotação, com apoio funcional e recursos materiais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 1995.

Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora)

Publicado no **DSF**, de 28/03/2013.